



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Junho de 2025 às 14:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2242025, **Código de Validação:** D5C3A9DE88.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2242025
(relativo ao Processo 230652023)
Código de validação: D5C3A9DE88

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 23065/2023- Vol. I

ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação instaurada com base no Memorando nº 57/2023 – CAD, da Coordenadoria de Administração, por meio do qual requer a adoção dos procedimentos necessários para prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços - ARP nº 33/2024, cujo objeto é a eventual aquisição de material permanente, móveis para escritório, a qual tem como beneficiária a empresa EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA., por mais 12 (doze) meses.

1. Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos: concordância da empresa beneficiária; proposta comercial; declaração de inexistência de parentesco; declaração conjunta (de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação; de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal de 1988; de compromisso de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho; de superveniência de fato impeditivo da habilitação);

2. DESPACHO-DG – 21062025 - Diretoria Geral encaminhou o processo à SEAF para instrução;

3. DESPACHO-SEAF – 10942025 - SEAF enviou o processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL, à CAD, à Assessoria Técnica da Administração - ATA, e, por fim a esta Assessoria Jurídica da Administração;

4. CPL retornou os autos à CAD para juntada de documento (ID 9138675 e 9146935);

5. CAD instruiu os autos com Documento de Formalização da Demanda (9141806 e 9152161);



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Junho de 2025 às 14:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2242025, **Código de Validação:** D5C3A9DE88.



Assessoria Jurídica da Administração

6. PARECER-CPL – 402025 - CPL realizou o enquadramento legal da solicitação, bem como anexou a minuta do 1º Termo Aditivo à ARP nº 33/2024 (Anexo Id nº 3731874);
7. DESPACHO-CAD – 4582025 – manifestação da CAD acerca da Minuta do Aditivo;
8. DESPACHO-SEAF – 15582025 – SEAF encaminhou os autos à ATA para manifestação;
9. ID 9249033 – Os autos retornam à CAD, a pedido;
10. DESPACHO-CAD – 4812025 - CAD manifestou concordância com a Minuta. Em seguida, encaminhou o processo à ATA;
11. PTC-ACI – 5612025 - manifestação da Assessoria Técnica da Administração apontando a “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;
12. DESPACHO-CAD – 5452025 – CAD instruiu os autos com pesquisa de mercado realizada por meio da ferramenta Banco de Preços para comprovação da vantajosidade; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.;
13. DESPACHO-SEAF – 18882025 - Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

É o relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº. 90017/2024 – SRP, referente ao Processo Administrativo nº 23065/2023, foi firmada a Ata de Registro de Preços - ARP nº 33/2024 com início da sua vigência em 09/07/2024 (Anexo Id nº 3357741 e RELAT-CPL – 52024), entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA., tendo por objeto a eventual aquisição de material permanente, móveis para escritório.

O Item 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preço e Cadastro Reserva, da



Assessoria Jurídica da Administração

mencionada ARP, prevê o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de ser prorrogada, por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

Ata de Registro de Preços nº 33/2024

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Considerando que o término do prazo de vigência da ARP se dará em 08/07/2025 a Coordenadoria de Administração solicitou a prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Com efeito, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei nº 14.133/21 estabelecem a licitação como regra para a contratação de empresa prestadora de serviços, vejamos a Carta Magna:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto licitatório e o Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta a Lei, contudo, excepciona a regra em algumas hipóteses, entre as quais se encontra a presente, qual seja, a possibilidade de prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços. O regramento da matéria está inserto, de acordo com a legislação abaixo:

Lei nº 14.133/2021



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Junho de 2025 às 14:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2242025, **Código de Validação:** D5C3A9DE88.



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Decreto nº 11.462/2023

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disporá sobre:
[...]

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

Ata de Registro de Preços nº 33/2024

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Há que se observar que a prorrogação da Ata de Registro de Preços é ato consensual, não podendo ser imposta unilateralmente pela Administração Pública à empresa beneficiária. Nesse sentido, observa-se que consta nos autos a concordância expressa da contratada, empresa EAGLE EMPREEDIMENTOS LTDA (Anexo Id nº 9108948), pela continuidade da ARP por mais 12 (doze) meses.

Do mesmo modo, atendendo ao requisito de manutenção das condições de habilitação, a CAD anexou a documentação para a comprovação de que a contratada vem mantendo todas as condições de regularidade fiscal e qualificação-técnica, na execução da ARP.

Para a prorrogação do instrumento contratual, a Unidade Gestora, através do Memorando nº 57/2023 – CAD, apresentou as seguintes justificativas:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Junho de 2025 às 14:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2242025, **Código de Validação:** D5C3A9DE88.



Assessoria Jurídica da Administração

Considerando a ARP 33/2024 cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura aquisição de móveis para escritório.

Considerando que a ARP tem vigência de 1 ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Considerando que o fornecedor apresenta anuência concordando com a prorrogação da Ata, conforme documento enviado pela empresa em anexo.

Considerando que os preços praticados pela ARP continuam vantajosos visto que não houve atualização dos preços.

Considerando que existe previsão orçamentária e previsão no plano plurianual para aquisição de móveis para escritório s, solicitamos a Vª. Srª que seja providenciada a renovação da ARP por mais um ano. Ressalta-se que o valor total da ARP é de R\$1.588.747,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais).

Informamos ainda que a empresa mantém a mesma qualificação técnica do período licitatório.

Ressalte-se que, à exceção do prazo de vigência, permanecem inalterados todos os termos e condições das demais cláusulas constantes da ARP originária.

No que concerne a vantajosidade da prorrogação, a CAD apresentou pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, demonstrando a economicidade da presente prorrogação. Justifica-se, ainda, em razão da manutenção dos valores inicialmente avençados.

Destarte que, com relação à Minuta do Termo de Aditivo da ARP nº 33/2024 (ID nº 3731874), trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, porém, necessita de ajustes ao final mencionados os quais por sua natureza textual **dispensam o reenvio dos autos para reanálise por esta ASSJUR.**

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 33/2024 por mais 12 (doze) meses, e aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo à ARP 33/2024 (ID nº 3731874), nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para a adoção das seguintes providências:

1. O envio dos autos à CPL, para alterar a minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo, nos seguintes termos:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Junho de 2025 às 14:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2242025, **Código de Validação:** D5C3A9DE88.



Assessoria Jurídica da Administração

- a. **Cláusula Primeira, item 2**, excluir.
- b. **Cláusula Segunda**, adotar a seguinte previsão:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecem inalterados, exceto em caso de reajuste previsto na própria ata.
- 2.2. Os quantitativos originais da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 09/07/2025, com base na previsão do art. 177, do Ato Regulamentar nº. 10/2023.

2. **Após**, à Diretoria Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 06 de junho de 2025.

Luciana da Silva Lins

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 13:50 h (*)

LUCIANA DA SILVA LINS
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 14:30 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.